



Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Estado do Rio de Janeiro

Publicidade **DECRETO Nº 93, DE 09 DE Agosto DE 2013.**

Em 20 de agosto de 2013  
no jornal Itaboraí Ed-487  
Anúncio nº 27106  
32200

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 103, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itaboraí,

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10 da lei Complementar nº 172, de 5 de julho de 2013, que trata da criação do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí - FEAPGMI,

**DECRETA:**

Art. 1º – O Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí – FEAPGMI, a ser administrado e gerido pelo Órgão Colegiado da Procuradoria, observando-se a legislação federal, estadual e municipal, bem como eventuais normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, por onde serão recebidos todos os honorários advocatícios sucumbenciais por meio de discriminação específica, indivisível e indisponível na guia de recolhimento bancário, expedida pelo Cartório de Dívida Ativa, que terá sua conta-corrente aberta em Instituição Financeira Bancária e informes à Controladoria Geral do Município, nos termos da legislação aplicável, tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Constituem fontes de receita do FEAPGMI:

- I. os honorários advocatícios referidos em lei, em qualquer processo;
- II. os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, provenientes de decisões judiciais;
- III. os honorários advocatícios provenientes de acordos judiciais e extrajudiciais, mediante a participação da Procuradoria Geral do Município;
- IV. o produto da venda de publicações do Centro de Estudos da Procuradoria – CENESPRO, bem como receitas decorrentes de eventos, cursos, palestras e congressos promovidos pela Procuradoria Geral do Município;
- V. os resultados da gestão financeira;



## Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

VI. auxílios, subvenções e contribuições e recursos provenientes da transferência de outros fundos;

VII. doações e legados, bem como os recursos provenientes de auxílio, subvenções, ou contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo, bem como, recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FEAPGMI;

§ 1º. Apenas as receitas decorrentes dos honorários previstos nos incisos I, II e III, deste artigo serão objeto de rateio, conforme o disposto no art. 4º, Inciso I.

§ 2º. Os recursos que constituem o FEAPGMI serão recolhidos diretamente em Instituição Financeira Pública e em conta bancária específica deste Fundo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O saldo positivo existente no FEAPGMI ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte, considerando o saldo existente em 31 de dezembro, para distribuição no 1º quadrimestre do ano seguinte.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí – FEAPGMI serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - ampliação, reforma e restauração de suas instalações;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos, programas e softwares;

III - treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, através do CENESPRO;

IV - concessão de bolsas de estudos para os integrantes da Procuradoria, destinadas ao custeio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, através do CENESPRO, nos termos a serem definidos pelo Órgão Colegiado da Procuradoria;

V - criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município que estejam diretamente vinculadas às suas finalidades essenciais, através do CENESPRO;

VI - participação do Quadro Jurídico da Procuradoria Geral do Município em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional, através do CENESPRO;



## Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

VII - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis à modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município, através do CENESPRO;

VIII - rateio dos honorários advocatícios a ser distribuído quadrimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre, igualmente e exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Procurador Chefe, Subprocurador Chefe, Advogados do Município e Procurador Assessor, nos termos da Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro de 2009, e que estejam no exercício pleno de suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, ressalvando-se as licenças previstas no Estatuto do Servidor do Município de Itaboraí, Lei nº 1.392, de 03 de julho de 1996, exceto a Licença sem Vencimento.

IX - a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados pela Procuradoria Geral do Município, através do CENESPRO;

X - contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional, através do CENESPRO;

XI - despesas com cópias de documentos indispensáveis à atuação da Procuradoria Municipal;

XII - outras aplicações e investimentos direcionados para as finalidades institucionais da Procuraria Geral do Município.

Art. 4º O saldo existente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria do Município de Itaboraí - FEAPGMI será administrado pelo Órgão Colegiado da Procuradoria, atendendo à seguinte disposição:

I - Todo o saldo correspondente a honorários advocatícios referidos nesta lei, recolhidos a qualquer título junto ao Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria do Município de Itaboraí - FEAPGMI, que poderá ser abatido em até 20% (vinte por cento) de seu total a ser aplicado no CENESPRO, a critério do Órgão Colegiado da Procuradoria, deverá ser distribuído quadrimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre, igualmente e exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Procurador Chefe, Subprocurador Chefe, Advogados do Município e Procurador Assessor, nos termos da Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro de 2009, e que estejam no exercício pleno de suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, ressalvando-se as licenças previstas no Estatuto do Servidor do Município de Itaboraí, Lei nº 1.392, de 03 de julho de 1996, exceto a Licença sem Vencimento.

II - As demais receitas que compõem o Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria do Município de Itaboraí – FEAPGMI, acrescidas do percentual abatido dos honorários, nos termos acima indicados, serão exclusivamente utilizadas para cursos de capacitação, compra de livros



## Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

de biblioteca jurídica, equipamentos de informática e manutenção, e mobiliário, para o bom andamento da Procuradoria Geral do Município, a serem geridas pelo Órgão Colegiado da Procuradoria.

Art. 5º Os recursos do FEAPGMI serão administrados pelo Órgão Colegiado da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Para fins do parágrafo 10, Inciso I, alínea "a" do artigo 2º da Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro de 2009, introduzido pela Lei Complementar nº 172, de 5 de julho de 2013, considera-se exercício pleno de suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, o ocupante, à época da distribuição dos honorários advocatícios, dos cargos de Procurador Geral, Procurador Chefe, Subprocurador Chefe, Advogados do Município e Procurador Assessor.

§ 1º - Também considera-se em efetivo exercício o ocupante dos cargos acima mencionados que esteja:

I – em gozo de férias regulamentares;

II – em gozo de licença prêmio (licença especial);

III – em gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde e acidente em serviço;
- b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família até 90 (noventa) dias;

IV – afastado em razão de:

- a) doação de sangue;
- b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

V – ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou cedido para órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município;

VI – quando no exercício de atividades típicas de Procurador do Município cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal direta ou indireta.



## Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações:

- I) durante o período de fruição de licença sem vencimentos:
  - a) para tratamento de interesses particulares;
  - b) para funcionário casado em acompanhamento ao cônjuge;
- II) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- III) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, ou disponibilidade;
- IV) durante o período em que perdurar, e no caso de afastamento, a realização dos cursos previstos no art. 3º, IV desta Lei;

§ 3º - O integrante do quadro jurídico da PGMI colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de Itaboraí, com funções estranhas às exercidas pela Procuradoria Geral, perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§ 4º - Perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios o Procurador Municipal inativo, bem como o que for cedido para União, Estado ou outros Municípios.

§ 5º - O exercício parcial das atividades dos ocupantes dos cargos elencados no *caput*, ao longo do quadrimestre, gerará direito à distribuição proporcional dos honorários, na mesma razão.

Art. 7º Os honorários advocatícios rateados nos termos no art. 7º, II serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais e gratificações dos cargos e funções dos seus beneficiários.

Art. 8º Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Art. 9º. A contratação de serviços pelo FEAPGMI ou pelo CENESPRO estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade.



## Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

Art. 10. Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a lei de licitações e demais normas de âmbito municipal.

Art. 11. Serão incorporadas ao patrimônio municipal, todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FEAPGMI.

Art. 12. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FEAPGMI serão realizados por meio de contracheques, cheque nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, das assinaturas do Procurador-Geral ou da assinatura do Procurador Chefe, e de um integrante do Órgão Colegiado da Procuradoria Geral.

Art. 13. O FEAPGMI se submeterá ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e aos órgãos fiscalizadores do Município de Itaboraí.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas às disposições em contrário.

Art. 15. Afixem cópia deste decreto no lugar de costume no Paço Municipal, publique-se.

**Helil Cardozo**  
Prefeito de Itaboraí